

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 11/07/2023**

150 TC-007011.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2021.

**Prefeitos:** Jair Cariovaldo Carniato e Eder Carlos Fogaça da Cruz.

**Períodos:** (01-01-21 a 06-04-21) e (07-04-21 a 31-12-00).

**Advogado(s):** Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672) e Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-16.

**Fiscalização atual:** UR-16.

(GC DER-43)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PLANEJAMENTO. ABONO CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM PERÍODO VEDADO PELA LC 173/20. RELEVADO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16, que, na conclusão de seu relatório (Evento 60.13), apontou as seguintes ocorrências:

### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- ✓ O município está enquadrado faixa “C - baixo nível de adequação”, em virtude de falhas que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas ao planejamento;
- ✓ Ausência de estudo para elaboração dos programas, ações, metas e indicadores do PPA;
- ✓ Não houve elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário" pela Prefeitura Municipal, o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- ✓ Ausência de participação popular na elaboração das peças orçamentárias pela não disponibilização do serviço de consulta pública na Internet para coleta de sugestões;

#### **A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – TRANSPARÊNCIA OUVIDORIAS**

✓ A Prefeitura não tomou providências para sanar a irregularidade remanescente constatada na I Fiscalização Ordenada – Transparência Ouvidorias;

#### **B.3.2 CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL**

✓ Concessão de pensão por morte diretamente pela Prefeitura sem a correspondente fonte de custeio em afronta ao § 5º do artigo 195 da Constituição Federal, totalizando pagamentos no importe de R\$ 91.250,00 no exercício;

#### **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

✓ Concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sem observância à vedação prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020;

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Ocorrência de demanda não atendida nos níveis de ensino Infantil (Creche e Pré-escola) e Fundamental, com 77 crianças sem atendimento;
- ✓ Ausência de plano de ação para sanar o déficit de vagas no ensino;
- ✓ Ausência de instituição do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

#### **C.2. IEG-M - I-EDUC**

- ✓ O Município está enquadrado na faixa “C - baixo nível de adequação”, em virtude de falhas que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas a Educação;
- ✓ Ausência de monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- ✓ A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino;
- ✓ Ocorrência de demanda reprimida na creche, pré-escola e ensino fundamental;

#### **F.1. IEG-M - I-CIDADE**

- ✓ O Município está enquadrado na faixa “C - baixo nível de adequação”; em virtude de falhas que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à gestão da cidade;
- ✓ Ausência de identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre;
- ✓ Ausência de Plano de Contingência Municipal (Plancon);
- ✓ Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ O município não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;

### **G.3. IEG-M - I-GOV TI**

- ✓ O Município está enquadrado na faixa “C+ em fase de adequação”, em virtude de falhas que demandam atuação da Administração Municipal no sentido de corrigir as falhas afetas à governança da tecnologia da informação;
- ✓ Ausência de disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;
- ✓ Ausência de Política de Segurança da Informação;
- ✓ Ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Inadequações observadas a partir do IEG-M, que comprometem a efetividade das políticas públicas e o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Inobservância a Recomendações deste Tribunal;

## **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificados, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 65.1 – DOE 06/10/2022), os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Taguaí apresentaram justificativas (Evento 77).

## **1.4. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável**, propondo recomendações à Origem em relação às falhas constatadas pelo IEGM, alterações orçamentárias, implementação do serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar (Evento 92.1).

## 1.5. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município:  Exercício:



População [2021]: 14.415  
Área territorial [2020]: 145,332 km<sup>2</sup>  
IDEB [2019]: 7,7

PIB [2018]: R\$ 271,35 mi  
PIB Per Capita [2018]: R\$ 19.998,06  
IDHM Longevidade [2010]: 0,818

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B+	B	B
i-Educ	B	C+	C
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B+	B
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM – “C+” (*em fase de adequação*) nos dois últimos exercícios. No entanto apresentou recuo nas dimensões Educacional e Ambiental.

## 1.6. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit 2,32%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, art. 212</i> )	29,58%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i> )	70,20%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20</i> )	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre</i>

		<i>seguinte</i>
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	32,98%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	42,96%	<i>Máximo: 54%</i>

### 1.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos; não havia requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em exame.

### 1.8. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004339.989.18	Favorável
2019	TC-004680.989.19	Desfavorável <sup>1</sup>
2020	TC-003028.989.20	Favorável

É o relatório.

<sup>1</sup> Recolhimento parcial de encargos sociais

## **2. VOTO**

### **2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Taguaí.**

### **2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Observo inicialmente que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes a dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, consta dos autos que a Prefeitura depositou os precatórios judiciais no valor estabelecido segundo o Regime Ordinário e recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive o montante decorrente de acordos de parcelamentos.

O superávit orçamentário de R\$ 1,156 milhão (um milhão cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente a 2,32%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior em 35,49%<sup>2</sup>.

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, conforme instrução da equipe técnica e ocorreu diminuição da dívida consolidada em 15,89%.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a faixa de resultado da dimensão Fiscal constatada no IEGM, nota “B” (efetiva) em 2021.

Diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias do Município foram identificadas nos autos. Destaco ainda que a nota do IEGM para o vetor de Planejamento apresentou recuo (nota “C” – baixo nível de adequação).

Questões importantes como participação popular e, estudo para

---

<sup>2</sup> De R\$ 3.317.786,35 em 2020 para R\$ 4.495.391,47 em 2021.

elaboração/definição dos programas, ações, metas e indicadores do PPA necessitam de aperfeiçoamento. A Origem, em sua peça defensiva, anuncia medidas saneadoras para as falhas apontadas pelo órgão instrutivo, principalmente em relação à disponibilização da “Carta de Serviço ao Usuário” e Orçamento Participativo no site da Municipalidade.

Embora os esclarecimentos ofertados afastem parte das inconsistências relatadas nos autos, cabe **determinação** ao atual gestor para estruturar o setor e aprimorar os mecanismos de medição de suas políticas públicas, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, além de implementar efetivamente a Ouvidoria Municipal.

### **2.3. APONTAMENTOS REMANESCENTES**

Relevo o pagamento de abono aos profissionais da educação básica, em período vedado pelo art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020, porque entendo que não houve comprometimento das Contas do Município, tendo em vista os bons números da execução orçamentária e financeira e o atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reforço que análise semelhante já foi adotada por esta Primeira Câmara, como no processo TC-007035.989.20<sup>3</sup>, de minha relatoria.

Segundo os dados informados no questionário do IEG-M, o Município possuía déficit de 77 vagas nas creches públicas municipais. Embora a Municipalidade tenha alegado que a informação fornecida ao índice decorreu de falha na interpretação do questionário constante do sistema, verifico que o Município não forneceu documentação comprobatória de suas argumentações.

Assim, **determino** ao gestor do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em sua rede municipal de ensino.

---

<sup>3</sup> Contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Sessão da Primeira Câmara de 04/04/2023.

Acolho as justificas da Prefeitura de Taguaí em relação aos pagamentos de pensão por morte diante do respaldo em legislação local e do julgamento da ADPF 764/CE<sup>4</sup>.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

#### **2.4. CONCLUSÃO**

Acompanhado do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da **Prefeitura Municipal de Taguaí**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Estructure o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias (*determinação*);
- Implemente a Ouvidoria Municipal (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**

---

<sup>4</sup> [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://stf.jus.br)



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

**CONSELHEIRO**